

Vitória, 21 de dezembro de 2010.

Mensagem nº 216/2010

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Casa de Leis o incluso projeto de lei em que proponho a doação ao Serviço Social do Comércio – SESC, do imóvel onde está instalada a Residência Oficial do Governo, situado no município de Santa Teresa, na localidade denominada Caminho da Penha.

Mencionado imóvel é composto de uma área de 10ha (dez hectares), nela incrustada uma casa residencial com 08 (oito) cômodos, estando registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Teresa, sob nº 11628, de ordem, no livro 3-n, às fls. 012v/013.

Está consignado no projeto que a destinação do imóvel será para a construção de um hotel, bem como a instalação de projetos de turismo e lazer.

Também está consubstanciado que o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado caso seja-lhe dada outra destinação diversa da instituída no projeto.

As despesas decorrentes da transação ficarão a cargo do SESC.

Assim, esperando o apoio dessa Casa, encareço a aprovação do projeto de lei anexo.

Atenciosamente

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

PROJETO DE LEI nº 282/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Social do Comércio - SESC o imóvel onde está instalada a Residência Oficial de Santa Teresa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço Social do Comércio – SESC, o imóvel onde está instalada a Residência Oficial do Governo, situada na localidade denominada Caminho da Penha, no Município de Santa Teresa, neste Estado, com as seguintes características: uma área medindo 10ha (dez hectares), contendo uma casa composta de 08 (oito) cômodos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Teresa, neste Estado, sob nº 11628, de ordem, do livro 3-n, fls. 012v/013.

Art. 2º A área, objeto da doação será destinada à construção de um hotel e à instalação de projetos de turismo e lazer, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio do doador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.